



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 009-F Sob Nº 556

Em 28 de outubro de 2013

Gerardo A. Dal'Col

Assist Leg e Adm
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/N°668/2013

Itarana/ES, 25 de outubro de 2013.

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, os Projetos de Leis, abaixo descritos

- ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

Atenciosamente

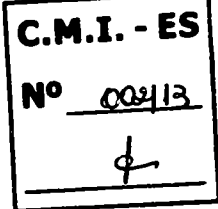

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão
constituição... p/ parecer.

6 - 30/10/2013.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI Nº. 039/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

O Prefeito Municipal de Itarana/ES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica respectiva, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana/ES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto no Art 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4 320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 390 000,00(trezentos e noventa mil reais), através da seguinte classificação orçamentária.

030	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005 20	Agricultura	
030005 20122	Administração Geral	
030005 201220002	Manutenção das Atividades da Secretaria	
030005 2012200021 007	Aquisição de Veículos Pesados e/ou Máquinas	
030005 2012200021 007 44905200	Equipamento e Material Permanente	390 000,00

Art. 2º - Os recursos são provenientes de contrato de repasse nº 772995/2012/MAPA/CAIXA, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e serão destinados à aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Itarana/ES

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itarana - ES, 25 de outubro de 2013.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

esta em Obstrução

Sala das Sessões, *30* / *10* / *2013*

[Signature]
Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em *única* votação por

unanimidade

Sala das Sessões, *30* / *10* / *2013*

[Signature]
Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exe. e Prof. Municipal

Sala das Sessões, *30* / *10* / *2013*

[Signature]
Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
ITARANA.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores*

O Representante Legal do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa singular dos casos que versa, encaminha a essa Nobre Casa, Projeto de Lei que viabiliza recursos orçamentários, mediante a abertura de crédito adicional suplementar, para o custeio de despesas municipais, que serão arcadas por recursos destinados ao Município, por meio de Contrato de Repasse

O Artigo 2º do Projeto de Lei define a origem (*contrato de repasse nº 772995/2012/MAPA/CAIXA, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal*) e o destino dos recursos (*aquisição de patrulha mecanizada*) – equipamentos destinados a utilização em prol dos produtores rurais

O Artigo 1º contém os valores a serem suplementados, consignando a dotação específica em que se dará a abertura do crédito

Os valores obtidos (R\$390 000,00) são de relevância para a Municipalidade em prol dos agricultores via ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de executar o contrato de repasse nº 772995/2012/MAPA/CAIXA destinado à aquisição de 01(uma) escavadeira hidráulica e 01(um) trator agrícola.

Indene de dúvidas, os valores refletem benefício para o Município, com os quais serão adquiridos o maquinário conforme plano de trabalho



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Por serem recursos provenientes de Repasse, não foram inseridos no momento da confecção do orçamento vigente, motivo que conduz à necessidade de suplementação da dotação orçamentária via lei autorizativa

Merece reforço quanto à necessidade e indispensabilidade da aprovação do Projeto de Lei – principalmente porque o contrário, inviabilizará o ingresso dos recursos ao orçamento municipal e causar prejuízo aos interesses do povo

Face ao exposto, bem como de outras justificativas e motivações de reconhecimento público e de Vossas Excelências, conta-se com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação do Projeto, em caráter de urgência, deixando renovados protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

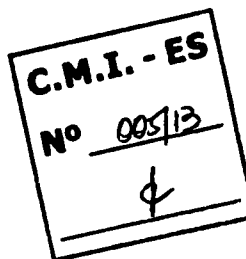
Itarana - ES, 25 de outubro de 2013


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
LAUDELINO GRUNEWALD
MD Presidente da Câmara Municipal
Itarana - ES



Contrato de Repasse



Grau de sigilo

#05

CONTRATO DE REPASSE Nº 772995/2012/MAPA/CAIXA
PROCESSO Nº 2596 0389446-97/2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MAPA,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E O MUNICÍPIO DE ITARANA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PRODESA

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93 872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6 170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir

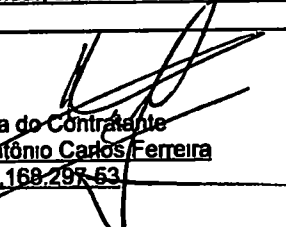
SIGNATÁRIOS I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66 303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6 473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00 360 305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por <u>Antonio Carlos Ferreira, RG nº 496.480 – SSP/ES, CPF nº 716.168.297-53, residente e domiciliado em Vitória/ES conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos – Brasília/DF, no livro nº 2878, fls 169 e 170, em 02/06/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE</u> II – CONTRATADO – <u>Município de Itarana/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27 104.363/0001-23, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr Edivan Meneghel, portador do RG nº 512.432/SPC/ES e CPF nº 752.414.397-49, residente e domiciliado em Itarana/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO</u>
OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE <u>Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Itarana/ES</u>
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO <u>ITARANA</u>
CONDIÇÃO SUSPENSIVA Documentação Apresentação de documentos técnicos de engenharia Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO 240 (duzentos e quarenta) dias Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação 30 (trinta) dias
DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Recursos do Repasse da União <u>R\$390 000,00 (trezentos e noventa mil reais)</u> Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO <u>R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)</u> Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) <u>R\$405 900,00</u> Nota de Empenho nº 2012NE800827, emitida em <u>06/07/12</u> , no valor de R\$ <u>390 000,00</u> , Unidade Gestora <u>135098</u> , Gestão <u>00001</u> Programa de Trabalho <u>20605201486110032</u> Natureza da Despesa <u>444042</u> Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO Agência nº <u>1962</u> , conta corrente nº <u>006 00647056-7</u>
PRAZOS Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos <u>29 de novembro de 2012</u> Término da Vigência Contratual <u>01 de junho de 2014</u> Prestação de Contas <u>60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro</u> Arquivamento <u>20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso</u>
FORO Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de <u>ES</u>



Contrato de Repasse

C.M.I. - ES
Nº 006/13
4

ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO Rua Elias Estevão Colnago - 65 - Centro - Itarana/ES
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE SR NORTE, Rua Desembargador Homero Mafra, Nº 89, 13º andar, Enseada do Suá - Vitória/ES.


Assinatura do Contratante
Nome Antônio Carlos Ferreira
CPF 716.168.297-63

Assinatura do Contratado
Nome Edivan Meneghel
CPF 752.414.397-49

Testemunhas

Nome Ana Paula Carvalho Andrade
CPF 786.940.517-53

Nome Eliane das Graças Regiani
CPF 813.991.627-72

Grau de sigilo

#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais,
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso,
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV)

1 1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE

1 1 1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente

1 1 2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes

2 1 – DA CONTRATANTE

- I analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas,
- II celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso,
- III acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE,
- IV transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento,
- V comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação,
- VI analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente,
- VII fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial,
- VIII receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial

2 2 – DO CONTRATADO

- I consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento,
- II observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
- III comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhora, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse,
- IV adotar o disposto nas Leis 10 048, de 08 de novembro de 2000, e 10 098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5 296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida,
- V selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações,

- VI elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável,
- VII compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso,
- VIII executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),
- IX assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle,
- X definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse,
- XI realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição,
- XII utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10 520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5 450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização,
- XIII apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório,
- XIV apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação,
- XV prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF,
- XVI registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições,
- XVII registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades,
- XVIII inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis,
- XIX atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010,
- XX instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE,
- XXI apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido,
- XXII responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade,
- XXIII estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos,
- XXIV notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9 452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico,
- XXV fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo,
- XXVI divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9 504, de 30 de setembro de 1997,

- XXVII comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9 504, de 30 de setembro de 1997,
- XXVIII realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema,
- XXIX prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse,
- XXX operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade,
- XXXI responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos,
- XXXII tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9 504/97

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações

I - a destinação do recurso,

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso,

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado,

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento,

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa

a) por ato da autoridade máxima do Concedente,

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto,

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula

7 5 1 1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula

7 5 2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida

7 5 2 1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750 000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado

7 5 2 2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida

7 6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável

7 6 1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado

7 7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento,
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas,
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento,
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado,
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011

7 7 1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente

7 7 1 1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União

7 7 1 1 1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE

7 8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho

9 1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto

9 2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização fisco-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade

de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93 872, de 23 de dezembro de 1986

10 1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse

10 1 1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse

11 1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

11 2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária

11 3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor

11 3 1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público

11 3 2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- visita de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93 872, de 23 de dezembro de 1986

13 1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9 504, de 30 de setembro de 1997

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9 504, de 30 de setembro de 1997

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

C.M.I. - ES
Nº 014/13
4

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Vitória, 29 de novembro de 2012
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome Antônio Carlos Ferreira
CPF 716.168.297-53

Assinatura do contratado
Nome Edivan Meneghel
CPF 752.414.397-49

Testemunhas

Nome
CPF
Ana Paula Carvalho Andrade
Ana Paula Carvalho Andrade
CPF 788.940.517-53

Nome
CPF
Eliano das Graças Regiani
Eliano das Graças Regiani
CPF 813.901.627-72

EM CONFORMIDADE

Ana Paula Carvalho Andrade
CAIXA RSGCV-VT
CLIA LUCINDA FERREIRA
Ana Paula Carvalho Andrade
Coordenador de Sustentação de Registros
MCL. 022402-9

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 772995/2012/MAPA/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MAPA REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITARANA, NA FORMA ABAIXO

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66 303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7 973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00 360 305/0001-04, e a Prefeitura Municipal de Itarana, inscrita no CNPJ sob o nº 27 104.363/0001-23, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 772995/2012/MAPA/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo incluir obrigação de nº XXXIII no item 2.2 da Cláusula Segunda, alterar o item 7.5.1 e excluir o item 7.5.1.1 da Cláusula Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais nº 772995/2012/MAPA, de 29/11/2012 realizado segundo os termos do Programa PRODESA do MAPA, que passam a ter a seguinte redação

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

()

2.2 – DO CONTRATADO

()

XXXIII – Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento

()

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

()

7.5.1 – A aplicação dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Vitória/ES
Local/data

22 de Julho de 2013

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome Antônio Carlos Ferreira
CPF 716 168.297-53**ANTONIO CARLOS FERREIRA**
Superint. Regional
Matr. 117 868-0
SR NORTE DO ES

Assinatura do Contratado

Nome Ademar Schneider
CPF 881 042 907-97

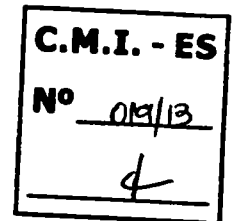
Testemunhas

Nome
CPFAna Paula Carvalho Andrade
CPF 786.940 517-53Nome
CPF**Bruna Gabrecht Castiglioni**
Setor de Convênios
Prefeitura Munic Itarana
Mat 003232

CPF 101 076 757-78

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL	R\$ 405 900,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 15 900,00	
VALOR DOS REPASSES	Ano	Valor
	2012	R\$ 390 000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	R\$ 15 900,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA.	26/06/2012	
FIM DE VIGÊNCIA	31/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.	2013	



5 - PLANO DE TRABALHO

C.M.I. - ES

Nº 920/13

Meta nº: 1

Especificação Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1 0	
Valor R\$ 315 000,00	Início Previsto. 26/06/2012	Término Previsto 31/12/2013	
Valor Global R\$ 405 900,00			
Município ITARANA	Sigla UF ES	Código Município. 5657	
Endereço Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES		CEP: 29620-000	
Etapa/Fase nº 1			
Especificação Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica			
Quantidade	Valor	Início Previsto:	Término
1 0	R\$ 315 000,00	26/06/2012	31/12/2013

Meta nº: 2

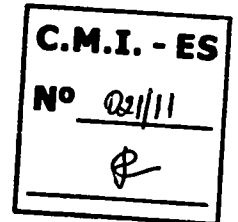
Especificação Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE. 1 0	
Valor. R\$ 90 900,00	Início Previsto: 26/06/2012	Término Previsto: 31/12/2013	
Valor Global R\$ 405 900,00			
Município ITARANA	Sigla UF: ES	Código Município. 5657	
Endereço Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES		CEP. 29620-000	
Etapa/Fase nº 1			
Especificação Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola			
Quantidade	Valor	Início Previsto	Término
1 0	R\$ 90 900,00	26/06/2012	31/12/2013

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINIST DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO. Dezembro	ANO: 2012
META Nº 1 DESCRIÇÃO Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica	VALOR DA META R\$ 310 000,00
META Nº 2 DESCRIÇÃO Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola	VALOR DA META R\$ 80 000,00
VALOR DO REPASSE. R\$ 390 000,00	PARCELA Nº. 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MÊS DESEMBOLSO Dezembro	ANO. 2012
META Nº 1 DESCRIÇÃO Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.	VALOR DA META R\$ 5 000,00
META Nº 2 DESCRIÇÃO Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola	VALOR DA META R\$ 10 900,00
VALOR DO REPASSE R\$ 15 900,00	PARCELA Nº: 1



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

C.M.I. - ES
 Nº 022/13


DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO. Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO. Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES			
CEP 29620-000	UF ES	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5657	MUNICÍPIO ITARANA
UNIDADE UN	QUANTIDADE 1,00	V. UNITÁRIO R\$ 90 900,00	V.TOTAL R\$ 90 900,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES			
CEP 29620-000	UF ES	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5657	MUNICÍPIO ITARANA
UNIDADE UN	QUANTIDADE 1,00	V. UNITÁRIO R\$ 315 000,00	V.TOTAL R\$ 315 000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
449052	R\$ 405 900,00	R\$ 405 900,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL.			
R\$ 405 900,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente



11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME Plano de Uso Esc Hidraulica e Trator Agricola zip

DESCRIÇÃO Plano de Uso Esc Hidraulica e Trator Agricola

NOME Orçamento Trator Pianna zip

DESCRIÇÃO Orçamento Trator Pianna

NOME Orçamento Trator J Azevedo zip

DESCRIÇÃO Orçamento Trator J Azevedo

NOME Orçamento Trator Com Scardua zip

DESCRIÇÃO Orçamento Trator Com Scardua

NOME Orçamento Escavadeira Hidraulica TRACBEL zip

DESCRIÇÃO Orçamento Escavadeira Hidráulica TRACBEL

NOME Orçamento Escavadeira Hidráulica SOTREQ zip

DESCRIÇÃO Orçamento Escavadeira Hidráulica SOTREQ

NOME Orçamento Escavadeira Hidráulica PME Máquinas zip

DESCRIÇÃO Orçamento Escavadeira Hidráulica PME Máquinas

NOME Especificação Técnica jpg

DESCRIÇÃO Especificação Técnica

NOME ATA CMDRS - Itarana zip

DESCRIÇÃO ATA CMDRS - Itarana

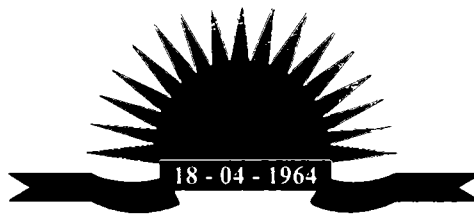
NOME OF Liberação Emenda César Colnago jpg

DESCRIÇÃO OF Liberação Emenda César Colnago



:

:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo em vista, a aprovação de requerimento de dispensa de interstício, para o Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito, que nesta Casa recebeu o nº 039/2013, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana”, passamos a analisá-lo

O projeto sob análise, visa à abertura do referido crédito suplementar no valor de R\$ 390 000,00 (trezentos e noventa mil reais), para a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica e de um Trator Agrícola, através do Contrato de Repasse nº 772995/2012/MAPA/ CAIXA, datado de 29 de novembro de 2012

A matéria está inserida na competência do Executivo e atende o disposto da Lei Federal 4320/64, em seus artigos 40 a 43, razão de sua constitucionalidade

É o relatório

Passo a seguir a emitir o seguinte

PARECER

Recomendo aos membros desta Comissão e ao Plenário a aprovação do projeto de lei nº 039/2013, de autoria do Executivo

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR

APROVAMOS O PARECER SUPRA


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO


JOSE ANTONIO DELAI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 026/13
d

EMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 009-V Sob Nº 558
Em 30 de outubro de 20 13
d
Geraldo A Dal'Col
Assist Leg e Adm
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, **R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais aos Projetos de Lei n.º 038/2013 que "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências" e n.º 039/2013 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Itarana".

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.


ARNALDO MARTINS
Vereador - PR

Aprovado em única votação por
unanimidade

Sala das Sessões, 30 / 30 / 2013


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

RESOLUCION N.º 1122
COMISIONADO GENERAL DE
FISCALIA

Señor Jefe de Negocios

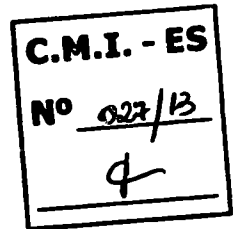
Señor Jefe de Negocios

Señor Jefe de Negocios

100



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/10/2013

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 038/2013 recebido em 22/10/2013 de autoria do Poder Executivo que "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências".**
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 039/2013 recebido em 28/10/2013 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Itarana".**

Obs.: Ordem do Dia feita após a aprovação do Requerimento de Dispensa dos Interstícios Regimentais para os dois projetos.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de outubro de 2013.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 04 de novembro de 2013

OF.GP/CMI/Nº 0197/2013

Senhor Prefeito

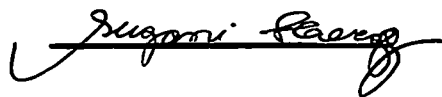
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 039/2013 que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana/ES"*, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária no dia 30/10/2013.

Atenciosamente

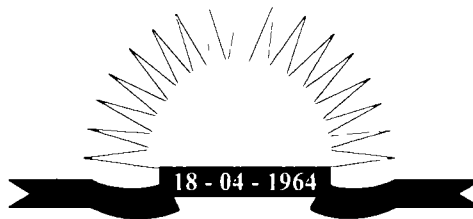

LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

RECEBEMOS

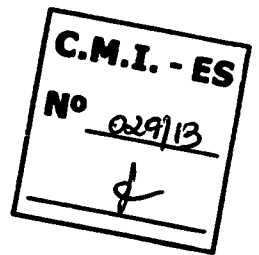
04/11/13



Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº. 039/2013

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana/ES

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), através da seguinte classificação orçamentária:

030	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005.20	Agricultura	
030005 20122	Administração Geral	
030005 201220002	Manutenção das Atividades da Secretaria	
030005 2012200021.007	Aquisição de Veículos Pesados e/ou Máquinas	
030005.2012200021.007 44905200	Equipamento e Material Permanente	390.000,00

Art. 2º. Os recursos são provenientes de contrato de repasse nº. 772995/2012/MAPA/CAIXA, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e serão destinados à aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Itarana/ES.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de novembro de 2013.


LAIDEIRINO BRUNEWALD
Presidente



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/N°677/2013

Itarana/ES, 05 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 010-U Sob N° 571

Em 06 de novembro de 20 13

Gerardo A. Dal'Col

Assist Leg e Adm
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, as Leis Sancionadas abaixo descritas

- **LEI N° 1062/2013 – Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.**

- **LEI N° 1063/2013 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana/ES**

Atenciosamente


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES